

As legislações eclesiásticas e o batismo dos cativos de Itapemirim/ES

500

• Revista
mosaico

Laryssa da Silva
Machado¹
<https://orcid.org/0000-0001-7479-7743>

The
ecclesiastical
legislation and
the baptism of
the captives of
Itapemirim/ES

Resumo

O presente artigo pretende apresentar as legislações eclesiais no Brasil imperial a respeito da legitimidade das famílias cativas e analisar as uniões entre os escravizados de Itapemirim/ES, de acordo com os registros de batismo da Paróquia Nossa Senhora do Amparo entre os anos de 1840-1888. Os registros civis de nascimento, casamento e morte ficavam a cargo da Igreja Católica, mesmo com outros órgãos criados pelo império para regular tal prática. Nos documentos de batismo, fonte primária analisada neste trabalho, os párocos registravam a legitimidade ou naturalidade da filiação do infante, o que nos permite checar como a Igreja Católica atuava na regulação do sacramento matrimonial aos cativos itapemerinenses.

Palavras-chave: Famílias Cativas; Batismo de Cativos; Legislação; Escravidão no Espírito Santo; História do Espírito Santo.

Abstract

This article intends to present the ecclesiastical legislation in imperial Brazil regarding the legitimacy of the captive families and analyze the unions between the enslaved of Itapemirim/ES, according to the baptismal records of the Nossa Senhora do Amparo Parish between the years 1840-1888. Civil registrations of birth, marriage and death were the responsibility of the Catholic Church, even with other bodies created by the empire to regulate this practice. In the baptismal documents, the primary source analyzed in this work, the parish priests registered the legitimacy or naturalness of the infant's affiliation, which allows us to check how the Catholic Church acted in the regulation of the matrimonial sacrament to captives from Itapemirim.

Keywords: Captive Families; Baptism of Captives; Legislation; Bondage in the Espírito Santo; History of the Espírito Santo.

Introdução

Os estudos sobre organização familiar são complexos em qualquer período. Isso porque, dentro das ciências humanas existem muitas formas de organização familiar que podem se enquadrar como “família”, tanto naturais/biológicas quanto culturais. Porém, sempre houve um padrão de família entre as sociedades, resultante de diversos matizes. Pesquisas sobre o assunto utilizam variadas fontes para reconstruir os arranjos familiares.

Em relação à escravidão, em geral, obtêm-se informações por meio de documentos variados, tais como: eclesiásticos, que são os registros de batizados, casamentos, óbito e processos de banhos matrimoniais, ainda que sejam descontínuos; listagens nominais, mapeamentos populacionais por fogos com aparecem nomes dos chefes de família, cônjuges, filhos, escravos, agregados (FARIA, 1998, p. 39); e os registros cartoriais, principalmente inventários *post-mortem* e testamentos, que oferecem informações sobre filhos legítimos e ilegítimos, pais, órfãos, parentes, agregados, dentre outros (FURTADO, 2009, p. 112).

Sobre a família do século XIX, o *Dicionário do Brasil Imperial* apresenta o modelo católico como referência para distinguir o padrão lícito e ilícito, já que era a Igreja quem controlava e registrava os momentos vitais das pessoas (nascimento, casamento e óbito). Nesses momentos, teias sociais eram construídas ou se fortaleciam entre os indivíduos participantes, uma vez que “através do compadrio e das alianças matrimoniais, unindo famílias distintas pelo parentesco ritual” (VAINFAS, 2000, p. 260-262). A Igreja Católica contribuiu com o aparato normativo, endossado pelo Estado, que desde o início da colonização ditou o modelo ideal de família, fundado no casamento monogâmico e indissolúvel. Esse modelo vigorou até a República, mas as famílias buscavam alternativas (SCOTT, 2015, p. 25).

Quanto às formalidades para a formação de uma família, o Cristianismo, como citado, constitui peça fundamental na mudança dos costumes, uma vez que foi o responsável por atribuir formalidades às uniões, exigindo a consagração do ato por representantes da Igreja. Esta passou a regulamentar a formação das famílias por meio do Direito Canônico (CAMPOS; MERLO, 2005, p. 333). Ainda assim, no Brasil, muitas uniões não eram sacramentadas pela Igreja, configuradas como concubinato. Havia também as famílias chefiadas por mulheres solteiras, e suas crianças eram

consideradas “bastardas”, fato comuns no cotidiano do século XIX (VAINFAS, 2000, p. 260).

Este artigo pretende apresentar as legislações eclesiásticas no Brasil imperial a respeito da legitimidade das famílias cativas e analisar as uniões entre os escravizados de Itapemirim/ES, de acordo com os registros de batismo da Paróquia Nossa Senhora do Amparo entre os anos de 1840-1888. Para analisar a legitimidade das famílias cativas de Itapemirim/ES será utilizado o modelo estabelecido pelas legislações eclesiásticas que vigoravam em Portugal e foram aderidas pelo Brasil nos períodos colonial e imperial. O *Concílio de Trento*, ocorrido na Europa no século XVI (1545-1563) redimensionou o casamento como sacramento e no Brasil o matrimônio foi estendido aos cativos, segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, promulgada em 1707. Nos documentos de batismo de cativos é possível observar a legitimidade das uniões, uma vez que os infantes batizados eram registrados pelos párocos como filhos legítimos ou naturais de seus pais. E assim, pode-se analisar a dimensão do sacramento matrimonial no cotidiano dos escravizados.

Sobre a Legislação Eclesiástica e a Importância do Batismo para a Sociedade Brasileira

A pia batismal foi cenário de muitos momentos protagonizados pela família cativa no Brasil e, desde algumas décadas, houve maior investimento de pesquisa com essas fontes. De maneira geral, os registros eclesiásticos oferecem detalhes do cotidiano dessas famílias e se constituem um excelente campo de estudo, pois cabia a Igreja Católica o registro de episódios relevantes da vida e das sociabilidades entre pessoas livres ou escravizadas.

De fato, a Igreja Católica, desde o Quarto Concílio de Latrão (1215), concorreu por sacralizar esses momentos da vida social (FARIA, 1998, p. 305). A união entre Coroa Portuguesa e Igreja fez com que os registros civis passassem a ser de alçada da última. “Dessa maneira manteve-se a prática dos livros eclesiásticos em que, desde o período colonial, assinalavam-se nascimentos, casamentos e óbitos em volumes distintos, de acordo com a condição livre ou cativa dos indivíduos” (CASTRO, 1997, p. 339).

Esses registros trazem aspectos do cotidiano nos períodos colonial e imperial, tanto dos livres quanto dos cativos, e demonstra o domínio católico sobre a população, uma vez que os principais eventos da vida das pessoas estavam sob a direção da Igreja. Por meio dos registros de nascimentos, casamentos e mortes, o catolicismo perpetuava seu domínio social e, portanto, tornava o indivíduo parte da sociedade. A ausência de material censitário em quase toda a América Portuguesa até o fim do século XIX torna os documentos eclesiásticos fontes valiosíssimas para os estudos historiográficos, uma vez que permitem a realização de análises de variáveis sociodemográficas da sociedade colonial e imperial (GRAÇA FILHO; LIBBY, 2016, p.11-37).

Por meio do batismo, principal rito do cristianismo, o sujeito inseria-se na sociedade católica. “No contexto do catolicismo, o batismo era a principal maneira de tornar qualquer indivíduo, escravo ou livre, membro da sociedade cristã” (SCHWARTZ, 2001, p. 267). Para os cativos, especificamente, o batismo era ministrado a adultos e crianças, obrigando o senhor a prática desses sacramentos.

A integração para o cativo era importante, pois representava quesito básico de sobrevivência, já que negar o domínio do senhor e de suas instituições representava confronto que causaria mais dano que benefício (FARIA, 1998, p. 306). Tanto os cativos que chegavam aos portos brasileiros quanto os que nasciam nessas terras, se tornavam parte da sociedade através do sacramento batismal. Aos senhores cabia a obrigação de batizá-los, adultos ou crianças, correndo o risco de sofrerem com as maldições do mundo espiritual. “Considera-se responsabilidade de todos os senhores o batismo dos escravos, já que uma das principais justificativas da escravatura era a conversão dos pagãos e a salvação das almas” (SCHWARTZ, 2001, p. 268).

Os sacramentos eclesiásticos eram organizados de acordo com as legislações católicas, que diziam respeito sobre os registros civis da população. Antônio Manuel Hespanha, ao analisar a doutrina jurídica portuguesa até o século XIX, afirma que as legislações eclesiásticas eram mais relevantes na vida pessoal das pessoas comuns que o direito do Estado. Segundo ele, “o casamento e relações familiares de natureza pessoal, em que a regulamentação canónica (sic) mantinha um grande peso e em que o direito legislado só ganha relevo muito mais tarde” (HESPANHA, 2010, p. 117). Andréa Slemian e Carlos Garriga, também analisaram o

constitucionalismo ibero-americano e descrevem as dificuldades de se organizar a justiça letrada, visto que as tradições populares eram mais fortes (2018, p. 27-59).

Adriana Campos e Patrícia Merlo, em artigo intitulado *Sob as bênçãos da Igreja: o casamento de escravos na legislação brasileira* trazem uma excelente análise sobre as legislações eclesiásticas e como as mesmas eram aplicadas no Brasil, principalmente na questão dos casamentos de cativos. É importante abordar tal assunto, ainda que os documentos analisados neste trabalho sejam os batismais, pois a legitimidade ou naturalidade das crianças batizadas, segundo o prisma católico, eram anotados nos assentos. Os infantes registrados como “legítimos” eram filhos daqueles casais cujo matrimônio era reconhecido pela Igreja Católica. Dificilmente o pároco colocaria que a criança era legítima se fosse fruto de um relacionamento consensual. Robert Slenes (2011, p. 110), referência no assunto sobre famílias cativas, traz a mesma observação sobre a legitimidade dos registros de batismo para a cidade de Campinas-SP.

A regulamentação das uniões matrimoniais nas colônias ibéricas é uma mistura da tradição romana com a legislação canônica, uma vez que o Cristianismo alterou os costumes ao tornar as uniões entre casais como um compromisso solene (CAMPOS; MERLO, 2005, p. 333). O Concílio de Latrão, em 1215, condenou os casamentos sem a bênção nupcial como pecado, sem muito sucesso. A clandestinidade das uniões continuou a ocorrer na Europa e a Igreja se viu obrigada a novamente tratar do assunto no Concílio de Trento, que ocorreu no contexto da Contrarreforma, durante o século XVI. Ali o casamento foi reafirmado como um sacramento (CAMPOS; MERLO, 2005, p. 334-336).

a legislação portuguesa absorvera o conceito canônico de matrimônio e sua legislação apoiava-se inteiramente nesses princípios. Todavia, a disciplina do casamento não constava no ordenamento lusitano, mas sim no corpo das leis eclesiásticas, em tributo ao reconhecimento da Igreja como a guardiã dos enlances conjugais (CAMPOS; MERLO, 2005, p. 340-341).

No Brasil, tanto o sacramento do casamento quanto o do batismo foram reorganizados após a aprovação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, documento do período colonial que foi mantido até 1889. As ordenações acrescentaram os cativos na legislação canônica, visto que os documentos europeus não os incluíam. Também forneciam instruções sobre todo o procedimento

cristão que livres e escravizados deveriam obedecer. Foi dado a eles o direito de casar-se, tanto com livres quanto com outros cativos, e as instruções sobre o batismo. Era importante que todos os cristãos, independente da condição social, se ocupasse do batismo dos “escravos brutos e boçaes” e dos filhos dos “infiéis”, porém, os menores de sete anos não deviam ser batizados sem a autorização dos pais (CAMPOS; MERLO, 2005, p. 346-347).

Aos cativos, em tese, garantia-se o direito ao casamento e ao batismo, mesmo contrário à vontade senhorial. Por outro lado, o sacramento batismal constituía-se em obrigação do senhor enquanto cristão, que deveria administrar o ato aos crioulos em, no máximo, seis meses, e aos africanos com mais de dez anos. Os com idade menor que essa, deveriam ser batizados com um mês. Aos filhos das cativas, o batismo deveria ser o mesmo dado às crianças livres (SCHWARTZ, 2001, p. 268). As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia garantiam muitos benefícios espirituais para aqueles que eram batizados.

A Igreja era a instituição que conseguia se infiltrar em assuntos considerados privados, inclusive em como deveriam ocorrer às relações entre senhores e escravos. Curioso notar que direitos atinentes à família apenas se tornaram disciplina cível em 1916 com o primeiro código sobre o assunto. Projetando disciplinar a matéria, o Império incumbiu importantes juristas como Teixeira de Freitas e Nabuco de Araújo, sem alcançar sucesso (SEELAENDER, 2017, p. 353-354).

Os benefícios do batismo cristão seriam inúmeros, conforme afirma o padre Manoel Ribeiro Rocha (1758, p. 259). Na sexta parte de seu discurso, intitulada “Do que se respeita à instrução na Doutrina Cristã”, o teólogo descreve os benefícios do batismo para a vida do cativo, que deixaria de ser escravo do demônio e se tornaria um servo de Deus. O batismo deveria ser ministrado aos escravizados, que se tornariam membros do Corpo de Cristo e da Igreja, desfrutando de bênçãos na terra e, posteriormente, no céu. Além disso, tal sacramento era o caminho para a inserção do cativo na sociedade. “A pia batismal é um dos espaços mais loquazes que se possa citar na formação de solidariedade” (ENGEMANN, 2002, p. 133). Apesar disso a documentação eclesiástica também pode apresentar hipóteses inseguras, uma vez que, em muitos casos, é extremamente lacunar (AGUIAR; GUEDES, 2016, p. 87-120).

A vida cotidiana colonial e imperial era perpassada pela Igreja Católica, que acabava por nortear, de certo modo, as relações privadas entre senhores e escravizados. Controlando os registros civis até 1889, encontram-se nestes livros inúmeros aspectos da vida cotidiana de livres e cativos. Nos estudos sobre família cativa, oferecem dados sobre sua composição e laços de solidariedade, através das relações de compadrio, remontando, em certos aspectos, a comunidade cativa. As Constituições Baianas (1707) dizem que os padrinhos devem ser nomeados pelos pais ou pessoa que estiver com a responsabilidade sobre aquela criança.

Os padrinhos e madrinhas se tornam fiadores para com Deus, pais espirituais, com a obrigação de ensinar a Doutrina Cristã e os bons costumes (DA VIDE, 1707, Livro I, Título X, p. 26). Para os cativos, além da escolha dos pais espirituais dos infantes, o batismo era uma ação social, por garantir benefícios que vão além da relação senhor-escravo (LAGO, 2013, p. 20-22). Enfim, os documentos eclesiásticos abordam as organizações familiares e laços socioafetivos das famílias de livres e cativos nos períodos colonial e imperial brasileiro.

O Espírito Santo e a Vila do Itapemirim no Oitocentos

Até meados do século XIX, a economia do Espírito Santo baseava-se na produção de alimentos, principalmente na região de Vitória, que seriam exportados para localidades da província capixaba e para outras províncias brasileiras, e no cultivo da cana-de-açúcar, na região de Itapemirim. José Teixeira de Oliveira classifica a transição da primeira para a segunda metade do século XIX como o “início de uma nova era” (OLIVEIRA, 2008, p. 354). Após 1822 houve melhorias estruturais no território provincial, mas foram as lavouras de café as responsáveis pela transformação desse quadro de dificuldades.

Introduzido em meados de 1815 (ROCHA; COSSETTI, 1983, p. 15-18), o café tornou-se a cultura dominante no Espírito Santo por volta de 1840 e substituiu, gradualmente, o cultivo de cana-de-açúcar. Entre 1856 e 1872, houve grande expansão da cafeicultura na região sul dessa província, especificamente nos Vales dos Rios Itapemirim e Itabapoana. Tal expansão vincula-se diretamente à decadência da produção do Vale do Paraíba, no Rio de Janeiro e nas Minas Gerais (ROCHA; COSSETTI, 1983, p. 19), quando mineiros e fluminenses vieram atraídos

pelas “terras virgens” capixabas. Constituiu fator determinante nesse processo migratório o baixo preço de venda das terras capixabas (ROCHA; COSSETTI, 1983, p. 21-23).

As terras do Vale do Itapemirim, região que recebe o cultivo do café, teve sua colonização concretizada por volta das décadas finais do século XVIII, com a chegada de bandeirantes e a migração dos fazendeiros que trouxeram suas posses e fizeram com que a região fosse povoada não apenas por suas famílias, mas também pelos cativos que migraram junto com seus proprietários (MARINS, 1920, p. 199-205). Inicialmente, as terras receberam lavouras de cana de açúcar e a região se tornou a maior produtora e exportadora de açúcar capixaba, produto que sustentou a província durante a primeira metade do Oitocentos (ROCHA, 1966, p. 11). Segundo Vilma Almada (1984, p. 88), “no Espírito Santo foi a região de Itapemirim [sul] aquela que majoritariamente desenvolveu uma economia do tipo ‘plantation’ escravista”.

Os dados populacionais de Itapemirim no Oitocentos revelam o quantitativo elevado de escravizados. No ano de 1824, a população cativa de Itapemirim girava em torno de 49% (1.148). Já no ano de 1839, Itapemirim tinha uma população composta de 66% (1.635) de cativos. Nas primeiras décadas do século XIX, população escravizada itapemirina era maior que a livre: 56% (1.038) em 1827; 54% (1.596) em 1833, e 55% (2.109) em 1843. Nos anos seguintes à promulgação da Lei Eusébio de Queirós (1850), os valores proporcionais de Itapemirim continuavam elevados: 43%, em 1856 (1.885) e 49%, (4.315) em 1861. O mesmo ocorre nos anos finais da escravidão. Em 1870 e 1872 em Itapemirim havia 30% (2.013) e 32% (2.873) de escravizados (VASCONCELLOS, 1978; VASCONCELLOS, 1858; ESPÍRITO SANTO (Província), 1839, 1844, 1857, 1861, 1871; APEES, 1833; LAGO 2013; CENSO IMPERIAL DE 1872, 1872).

Como já descrito, muitos desses cativos adentraram o Vale do Itapemirim junto com seus senhores durante o período de colonização da região; outros, porém, chegaram a Itapemirim através do tráfico internacional de escravos e continuaram a chegar mesmo após a proibição do comércio, em 1850. Correspondências existentes no Arquivo Nacional (PEREIRA, 2013) e no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES, 1851-1860) relatam a problemática da permanência do tráfico de cativos em Itapemirim após a promulgação da Lei Eusébio de Queirós.

Com a implementação do cultivo de café, o Vale do Itapemirim cindiu-se em duas regiões. No interior, a adaptação das lavouras cafeeiras concretizou o sonho dos recém-imigrados. No litoral, no entanto, o café não obteve idêntico sucesso, mantendo-se o cultivo da cana (ROCHA; COSSETTI, 1983, p. 35). O café trouxe aumento significativo na receita provincial e a paisagem humana também sofreu mudanças consideráveis nesse período, relacionadas diretamente com as transformações econômicas. É importante ressaltar que o contexto econômico do século XIX produziu marcante diversidade populacional nas regiões capixabas. Enquanto a economia da região central era voltada para a produção de alimento e abastecimento interno, a região sul produzia e exportava açúcar e café, produtos com grande valor comercial no exterior.

A escravidão, entretanto, era o ponto comum a todas as regiões da província. A população capixaba como um todo, durante o século XIX, era bastante reduzida, equivalente a pouco menos de um por cento dos habitantes do Brasil. Vale lembrar que os censos e mapas populacionais da época não contabilizavam os indígenas que viviam fora das vilas e povoações. Apesar disso, o crescimento populacional registrado na província durante o Oitocentos foi interessante. De acordo com dados expostos por Adriana Campos (2011, p. 85-86), em finais do Setecentos, a população total era de 22.493 habitantes e aumentou para 82.137 em 1872, segundo o Censo oficial. Também merece destaque o aumento do número de escravizados na província: em 1790 eram 6.834 e passou a 22.659 em 1872.

O maior incremento de cativos na província não ocorreu no primeiro quartel do século XIX. O movimento de expansão aconteceu após 1856. Embora reduzida, a proporção de escravizados no total de residentes provinciais alcançava grande significação (CAMPOS, 2011, p. 86). As mudanças econômicas e populacionais resultaram no aumento do número de habitantes livres e cativos. A proporção livre-escravo se manteve numa média de 31,5%. O Oitocentos marcou uma transformação econômica e populacional nas terras capixabas e o incremento desses cativos que adentraram nessas terras para serem empregados nas produções açucareira e cafeeira pode ser observado nos documentos eclesiásticos, principalmente da Vila do Itapemirim, que protagonizou muitos desses momentos.

Sobre a Organização dos Livros de Batismo de Itapemirim

Antes de identificar os batismos de legítimos e naturais de Itapemirim, é importante descrever o arquivo da Paróquia Nossa Senhora do Amparo, especificamente os documentos que tratam da escravidão. Como em muitas outras localidades do país, em Itapemirim existe grande quantidade de documentos guardados nos arquivos eclesiásticos. Uma infinidade de documentos da região encontra-se sem paradeiro, ou foram destruídos pelo tempo e/ou ignorância/interesse das autoridades, ou ainda podem estar em mãos de particulares que, por amor à história (talvez) resolveram guardar fontes históricas em suas casas para evitar sua perda definitiva.

Não se verificou iniciativas privadas ou públicas para coligir e arquivar esses importantíssimos registros da memória local. A Paróquia Católica, contudo, procedeu ao oposto e cuidou para que seus documentos não se perdessem. Não se pode afirmar que todos os livros eclesiásticos do século XIX se encontram lá. Os registros mais antigos encontrados no arquivo datam de 1840, porém a Vila foi fundada em 1815, ou seja, existe uma lacuna de 25 anos. A paróquia, por sua vez, tem como data de fundação o ano de 1769, portanto são mais de 70 anos de documentos inexistentes.

Dentro das novas pesquisas em história social, documentos demográficos são de fundamental importância, e, com a carência de fontes censitárias que existem em muitas localidades do Brasil, o uso dos registros paroquiais ganham destaque, como afirma Afonso Graça Filho e Douglas Libby (2016, p. 11). Nesses documentos com páginas amareladas é possível observar detalhes do cotidiano de livres, libertos e cativos e, como Júlia Aguiar e Roberto Guedes (2016, p. 88) destacaram, a organização do arquivo e dos livros também devem se afigurar em objeto de investigação historiográfica.

Segundo Aguiar e Guedes (2016), não havia registro na legislação canônica portuguesa que obrigasse os párocos a separarem livros entre livres e escravos. Também não havia observação sobre o registro da cor. Os autores acreditam que tais divisões foram fruto da escravidão de Antigo Regime na América portuguesa. Na pesquisa dos autores para a região de São Gonçalo do Amarante, no Rio de Janeiro, foi observada a distinção de livros para livres, também chamados de livros de brancos e forros, ou brancos e livres, e para cativos, os livros dos pretos (AGUIAR; GUEDES, 2016, p. 88, 93). Sheila Faria (1998, p. 307) também observou

a separação nos livros de Campos dos Goytacazes-RJ, o que para ela era sinônimo de estratificação social. Itapemirim seguia esse modelo e separava livros para cativos e para brancos e forros.

Júlia Aguiar e Roberto Guedes destacam ainda a existência de lacunas nos registros eclesiásticos (2016, p. 88) e os documentos de batismo de cativos de Itapemirim são exemplos desse problema. O primeiro livro destinado ao registro de escravos traz a seguinte abertura:

Primeiro Livro Especial de Baptismo de Escravos
Este livro hé destinado a receber os Termos e Assentos dos escravos que se baptisarem n'esta Freguesia de Nossa Senhora do Amparo na Villa de Itapemirim. Contem 196 folhas, que são todas assignaladas com a rubrica do meo uso = Sayão Lobato = e hé incerrado com outro termo que este mesmo declara.
Villa de Itapemirim, 3 de janeiro de 1840.
Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato (PARÓQUIA Nossa Senhora do Amparo. *Livro de Batismo de Escravos 1*. Itapemirim, 1840-1855).

Diferente, porém, do que o padre Sayão Lobato registrou na abertura do livro, não havia apenas registros de cativos. Os assentos começam no ano de 1849 e seguem até 1852 apenas com informações de escravizados. A partir da data de 15 de agosto de 1852, os registros voltam para o ano de 1845 com assentos de livres, libertos e cativos, todos juntos. No meio do ano de 1846 encontram-se alguns registros de 1840. Retorna para o ano de 1846 e 1847, sem ordem cronológica. O último registro da década de 1840 tem como data o dia 23 de janeiro de 1846. Tem-se um salto temporal para 1852, mas, dessa vez, apenas com registros de livres. Finaliza no ano de 1855, novamente com registros de cativos.

Pela aparência do livro, percebe-se que foi encadernado anos depois da realização dos batismos, informação que se comprova na transcrição. As páginas são diferentes umas das outras, tanto no tamanho quanto na textura. Guedes e Aguiar observam que, segundo a norma canônica, a igreja tinha a função de custear a encadernação (AGUIAR; GUEDES, 2016, p. 97). Por conta desse livro não obedecer a uma ordem cronológica, e por ter sido encadernado depois, observa-se lacunas temporais, ao mesmo tempo em que nos primeiros registros da década de 1840 não havia distinção entre livres, libertos e cativos.

Outra característica sobre a organização dos livros está na maneira como o pároco fez o registro. No primeiro livro o Padre Casa Nova registrava em um único

assento o batizado de vários cativos, coisa que não ocorreu nos demais livros. Geralmente, esses registros ocorriam quando adultos eram batizados, mas também podia registrar infantes. Exemplo disso ocorreu no dia 28 de dezembro de 1851, quando o padre Casa Nova batizou 26 cativos de Victorino Joaquim da Rocha, sendo cinco inocentes e os demais adultos. O pároco registrou apenas em cinco assentos para todos os cativos, onde colocou 10 batismos no primeiro e no segundo assentos, um inocente no terceiro, quatro inocentes no quarto e dois adultos no último. Não havia regra para a organização dos livros.

Os livros número dois e três são dedicados apenas ao registro de cativos. Seus períodos vão de 1859 a 1872 e 1882 a 1888, respectivamente. Têm-se então lacunas temporais entre os três livros. Ainda assim são fontes riquíssimas, pois além da estratificação social e a classificação através da cor, a autonomia com que os padres locais realizavam os registros fornecia informações pouco uniformes e carregadas de regionalismo (FARIA, 1998, p. 307).

As Constituições Baianas (1707) traziam o seguinte modelo para registros de batismo:

Aos tantos de tal mês, e de tal ano batizei, ou batizou de minha licença o Padre N. nesta, ou em tal igreja, a N. filho de N. e de sua mulher N. e lhes pus os Santos Óleos: foram padrinhos N. e N. casados, viúvos, ou solteiros, fregueses de tal Igreja, e moradores em tal parte (DA VIDE, 1707, Título XX, p. 29).

O Pároco de Itapemirim, Frei Paulo Antônio Casa Nova, seguindo tal modelo, realizou os seguintes registros:

No primeiro dia de janeiro de mil oitocentos e cinquenta baptisei e pus os Santos Óleos no inocente Angelo, filho de Rosa e Fortunato, escravos de Pedro Fers da Rocha. Farão padrinhos Francisco de Manoel José Cabral, e Florianna de Engracia Maria. Para constar fis este assento que assignei.

O vigário Frei Paulo Antônio Casa Nova

No mesmo dia mês e anno baptisei e pus os Santos Óleos na inocente Catharina filha de Roberto e Clementina. Forão padrinhos Alexandre e Maria, escravos de José Tavares de Brum e Silva para constar fis este assento que assignei.

O vigário Frei Paulo Antônio Casa Nova

(PARÓQUIA Nossa Senhora do Amparo. *Livro de Batismo de Escravos 1*. Itapemirim, 1840-1855, p. 10).

Apesar de seguir o modelo, Frei Casa Nova omitiu algumas informações e acrescentou outras, característica desse tipo de fonte. Sheila Faria afirma que os

padres eram os verdadeiros filtros de informações dos registros (FARIA, 1998, p. 311), e por conta disso, não existe homogeneização. Rafaela Lago (2013, p. 67), ao analisar os registros de batismo de Vitória e Cachoeiro, observou que os padrões variavam de acordo com a região da Província. Conclui-se então que, ainda que a legislação eclesiástica determinasse um padrão de anotação, cada padre realizava seus assentos segundo aquilo que consideravam relevantes. A presença de variedade nos documentos é outro aspecto importante, já que revela as peculiaridades de cada padre e paróquia.

Sobre as Famílias Cativas Presentes nos Registros de Batismo

Os registros eclesiásticos se apresentam como uma possibilidade para reconstrução das famílias cativas brasileiras. Uma das primeiras pistas que os assentos de batismo trazem sobre as famílias escravas é o registro feito pelo pároco sobre a legitimidade da criança. O padre responsável anotava a observação se a criança era filha legítima ou natural de seus pais. A tabela a seguir apresenta o índice de legitimidade entre crianças cativas batizadas em Itapemirim.

Tabela 1 – Índice de Legitimidade das Crianças Cativas Batizadas em Itapemirim/ES (1840-1888)

Legitimidade	1840-1849		1850-1871		1872-1888	
	N	%	N	%	N	%
Legítimo/a	101	32,9	277	22,3	20	7
Natural	83	27	580	46,7	225	77,8
Sem Informação	123	40,1	385	31	44	15,2
Total	307	100	1.242	100	289	100

Fonte: Elaboração da autora com base nos Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3

A maioria dos registros de batismo em Itapemirim era de crianças naturais. Entre 1840-1849 o índice de legitimidade foi maior que os demais. Muitos assentos, porém, não trazem essa informação. Robert Slenes (2011, p. 110) adverte que muitos padres não costumavam indicar o nome do pai nos registros se a criança fosse fruto de uma união não sacramentada pela Igreja. Assim, muitas crianças podem ter sido registradas como filhos naturais, mas poderiam pertencer a famílias consensuais.

Sheila Faria (1998, p. 318) descreve as três formas de identificação que uma criança poderia receber no registro de batismo: “filho legítimo de”, referência a união matrimonial sancionada pela Igreja; e “filho natural de”, quando a mãe era solteira e indicava o nome do pai ou quando o pai era “incógnito”. Os registros de Itapemirim apresentam os termos “legítimo” e “natural”. Em nenhum registro apareceu “pai incógnito”, pois os párocos simplesmente não registravam o nome do pai.

Os índices da tabela acima revelam que nos anos de 1840 e 1849 os casamentos sacramentados foram maioria entre em relação aos demais períodos abordados. Ainda assim, as relações consensuais eram maioria. Apesar de o casamento ser tratado como sacramento católico e a ausência da benção matrimonial ser considerada pecado, é evidente que muitas famílias cativas não seguiam esse padrão. Como se observará a seguir, pelos modelos familiares que aparecem em Itapemirim, é possível deduzir que uniões não sacramentadas existiam nas fazendas itapemerinense. Mulheres que apresentam elevado número de filhos naturais possivelmente viviam em relações fixas, porém as mesmas não passaram pelos ritos batismais.

Também aparecem famílias onde os filhos são registrados como “naturais”, mas que aparece o nome do pai e da mãe. São 19 crianças que aparecem nessas condições nos três livros: 10 no primeiro, oito no segundo e um no terceiro. Exemplo interessante e que traz indícios da existência de famílias consensuais em Itapemirim é o registro da menina Aniceta, em agosto de 1851, filha de Roberto e Clementina, cativos do capitão José Tavares de Brum e Silva. Antes disso o Frei Casa Nova havia batizado outras duas crianças filhas do casal, mas não designou no registro se eram filhos naturais ou legítimos.

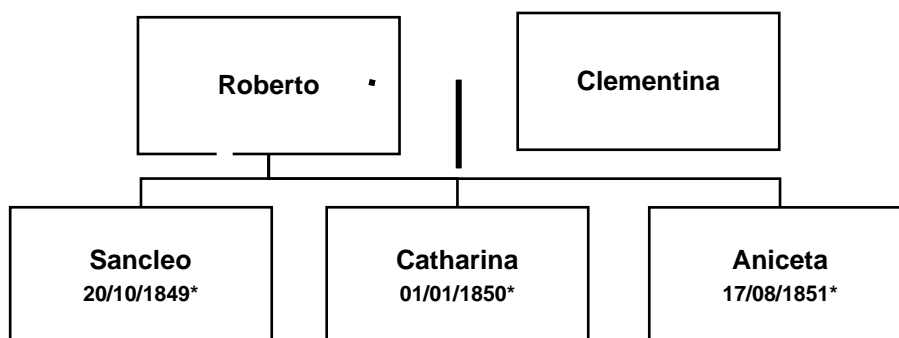


Figura 1 – Família de Roberto e Clementina, cativos do Capitão José Tavares de Brum e Silva.

Fonte: Elaboração da autora com base nos Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

*Data do batismo.

Outra família que pode ser utilizada como modelo de família consensual é a do casal Luciana e Antônio, que pertenciam ao barão e baronesa de Itapemirim.¹ Em julho de 1849, levaram Amancio para batizar, mas não consta no registro se o menino era filho natural ou legítimo. Anos mais tarde o casal batizou sua filha Flauzinda, e dessa vez o padre Domingues da Silva Braga a registrou como filha natural do casal.

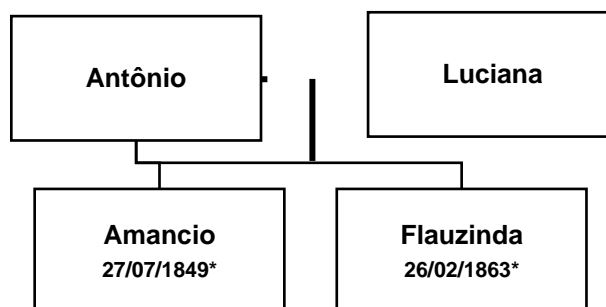


Figura 2 – Família de Antônio e Luciana, cativos do Barão e da Baronesa de Itapemirim.

Fonte: Elaboração da autora com base nos Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

*Data do batismo.

As duas famílias descritas são exemplos de que nem sempre a relação entre os cativos era legitimada pela igreja. Em Campinas, Robert Slenes detectou taxa de 80% de legitimidade (2011, p. 111), e Sheila Faria (1998, p. 325) encontrou em Campos mais de 40% de filhos legítimos. No geral Itapemirim apresentou 21% de legitimidade nos batismos. Slenes observou que as mulheres cativas não costumavam se casar antes do primeiro filho, ou seja, começavam sua vida reprodutiva como mães solteiras. Muitas, após algum tempo, se casavam com o pai de seu primogênito (ou não) e, portanto, seu filho que recebera o registro de “natural” entrava em numa família legítima (SLENES, 2011, p. 112-113).

A Tabela 2 apresenta o perfil das composições familiares encontradas nos livros de batismo.

¹ O casal aparece nos dois primeiros livros de batismo. No primeiro pertencia ao Barão e no segundo a Baroneza.

Tabela 2 – Composição Geral das Famílias Cativas Presente nos Registros de Batismo de Itapemirim/ES (1840-1888).

	Famílias	N	%
Famílias Nucleares	1 filho	245	72,9
	2 filhos	52	15,5
	3 filhos	27	8
	4 filhos	8	2,4
	5 filhos	3	0,9
	6 filhos	1	0,3
	Total de Famílias	336	29,7
Famílias Matrilineares	1 filho	527	71,8
	2 filhos	146	19,9
	3 filhos	49	6,7
	4 filhos	9	1,2
	5 filhos	2	0,3
	6 filhos	1	0,1
	Total de Famílias	734	64,8
Famílias Extensas * O conceito de Família Extensa refere-se a presença de avós.	1 filho	10	43,5
	2 filhos	9	39,1
	3 filhos	3	13,1
	4 filhos	1	4,3
	Total de Famílias	23	2
Outras Composições	1 filho legítimo/ 1 filho natural	18	45
	2 filhos legítimos/ 1 natural	3	7,5
	3 filhos legítimos/ 1 natural	3	7,5
	4 filhos legítimos/ 1 natural	1	2,5
	5 filhos legítimos/ 1 natural	2	5
	1 filho legítimo/ 2 naturais	11	27,5
	2 filhos legítimos/ 2 naturais	1	2,5
	1 filho legítimo/ 6 naturais	1	2,5
	Total de famílias	40	3,5
Total Geral de Famílias		1.133	100

Fonte: Elaboração da autora com base nos Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

Rastrear as famílias cativas nos livros batismais é um trabalho árduo, pois conta com análise onomástica por meio dos nomes de senhores, mães e pais (quando aparecem). Assim, a tabela acima rastreou as famílias matrilineares, nucleares e extensas¹ presentes nos livros. Os batismos realizados em Itapemirim apresentam composição familiar diversificada, sendo que 64,8% eram famílias matrilineares, 29,7% de famílias nucleares, 2% famílias com a presença de avós e 3,5% de famílias onde aparecem filhos naturais e legítimos.

O predomínio de famílias matrilineares, ou seja, chefiadas por mulheres solteiras, com apenas um filho, são reflexo de uma escravaria jovem e muito influenciada pelo tráfico internacional, como demonstrou Florentino e Góes (1997, p. 143-144). O que não significa que não houvesse uniões estáveis, mas não sacramentadas pela Igreja. Os exemplos citados acima, das famílias nucleares que batizaram filhos naturais comprovam essa hipótese. Além disso, do total de famílias matrilineares, 28,2% batizaram dois ou mais filhos. A maior família matrilinear encontrada nos livros foi a de Rita, cativa de Archanjo José de Souza,² que batizou seis crianças entre 1863-1886. Em nenhum dos registros os párocos responsáveis colocaram o nome do pai.

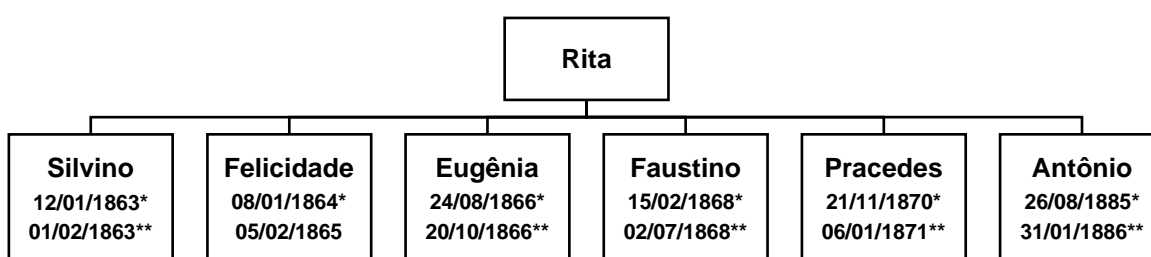


Figura 3 – Família de Rita, cativa de Archanjo José de Souza.

Fonte: Elaboração da autora com base nos Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

*Data de nascimento; ** Data do Batismo.

Outros exemplos de famílias matrilineares formadas por muitos filhos são encontrados nas escravarias de Dona Marianna Barreto da Silva Lima e Victorino Joaquim da Rocha, inclusive, os dois proprietários são os únicos que aparecem nos três livros de batismo. Suas cativas Raimunda e Francelina batizaram cinco crianças

¹ Por Família Extensa aqui, entende-se famílias com a presença de avós e outros parentes consanguíneos.

² No Livro de Batismo nº2, Archanjo José de Souza aparece como Capitão. No Livro nº3 aparece como Tentente Coronel.

cada uma, e em nenhum dos assentos consta o nome dos pais, aquela entre 1865-1885 e está entre 1863-1867.

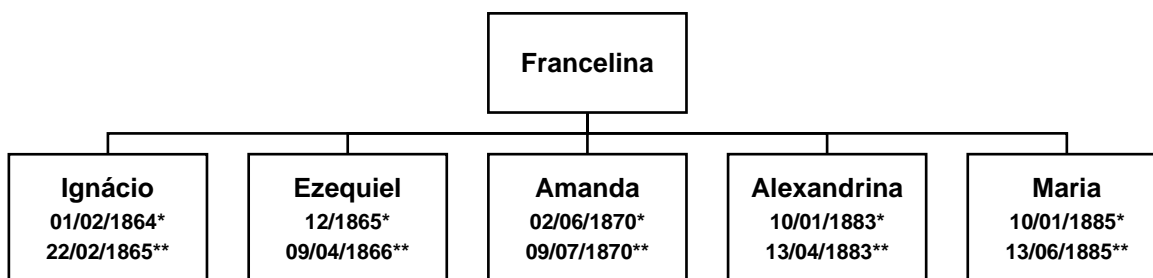


Figura 4 – Família de Francelina, cativa de Victorino Joaquim da Rocha.

Fonte: Elaboração da autora com base nos Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

*Data de nascimento; ** Data do Batismo.

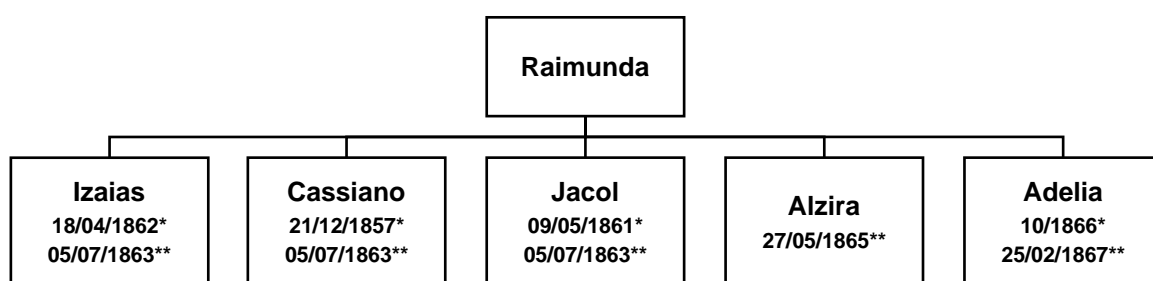


Figura 5 – Família de Raimunda, cativa de Marianna Barreto da Silva Lima.

Fonte: Elaboração da autora com base nos Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

*Data de nascimento; ** Data do Batismo.

Famílias como as de Rita, Francelina e Raimunda aumentam as possibilidades da existência da família consensual no Espírito Santo, fato que ficou explícito nas famílias dos cativos Antônio e Luciana e Roberto e Clementina. É pouco provável que os companheiros dessas cativas sejam desconhecidos e que essas crianças não tenham conhecido seus pais, ou que todas tenham sido filhos de pais diferentes. Além disso, em muitos assentos os párocos não registravam o nome dos pais, ainda que as cativas fossem casadas ou vivessem em relações consensuais.

O casal de crioulos, Clara e Jeremias, que pertencia a Antônio Domingues Tinôco, batizou entre 1860-87, seis filhos legítimos e um natural, num total de sete crianças. Sua primeira filha, Felisbina, foi batizada como natural em 1860, e não aparece o nome do pai no assento. Os outros infantes, por sua vez, receberam o sacramento batismal na presença do casal e foram registrados como filhos legítimos. A família de Clara e Jeremias é exemplo de famílias detectadas por Slenes (1984, p. 2121), onde muitas mulheres tiveram seu primeiro filho quando ainda eram solteiras

e se casaram segundo os sacramentos religiosos anos depois. Não se pode afirmar que Felisbina é filha de Jeremias ou se Clara teve outro relacionamento antes de sacramentar sua união. Mas essa família é exemplo da diversidade de famílias cativas encontradas em Itapemirim.

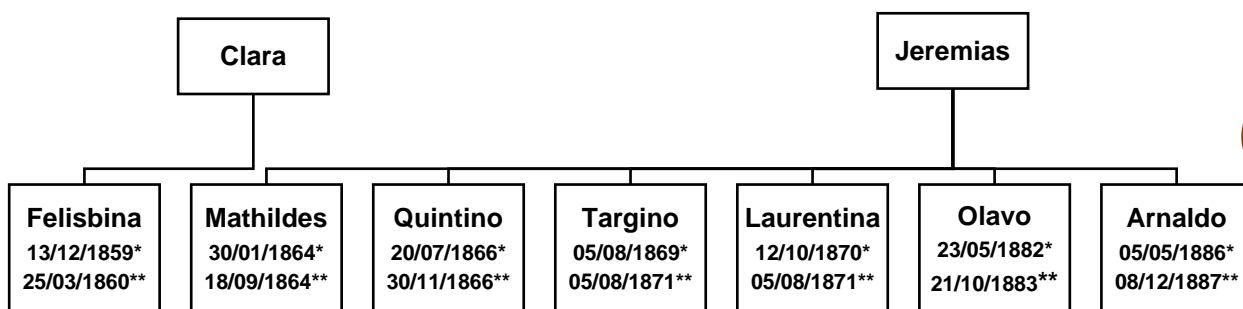


Figura 6 – Família de Clara e Jeremias, cativos de Antônio Domingues Tinôco.

Fonte: Elaboração da autora com base nos Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

*Data de nascimento; ** Data do Batismo.

Outra família que apresenta filhos naturais e legítimos é a família de Manoel e Damasia, cativos de Dona Mafalda Maria do Espírito Santo. O casal batizou seis crianças entre 1861 e 1883. Em todos os registros aparecem o nome de Manoel, exceto no assento de Benedicta, onde o pai não foi identificado pelo pároco. Muito pouco provável que a menina não fosse filha de Manoel. Possivelmente seu nome não aparece por descuido do Padre Silva Braga.

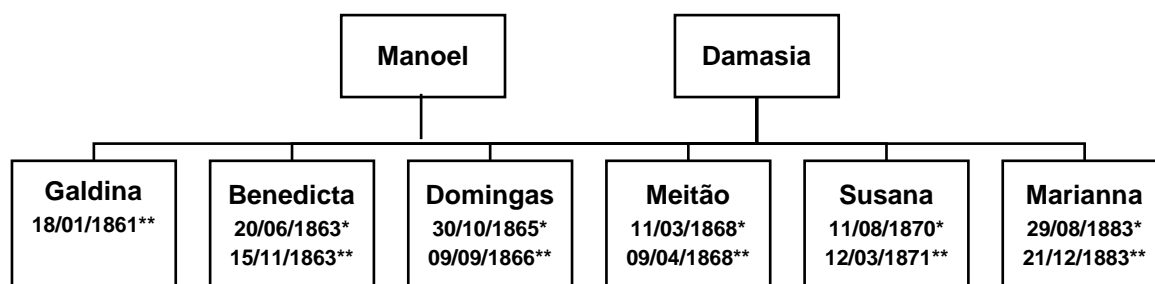


Figura 7 – Família de Damasia e Manoel, cativos de Mafalda Maria do Espírito Santo.

Fonte: Elaboração da autora com base nos Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

*Data de nascimento; ** Data do Batismo.

Descuidos como esse podem ser observados nos assentos de batismos dos filhos de dois casais: Floriano(a) e Germana(o) e Elisiário(a) e Hipólita(o). O primeiro casal pertencia a João Rodrigues Barbosa e o segundo a Joaquim Borges de Athaide. Em seis de abril de 1850, Germana e Floriano batizaram seu filho Ponciano. Dois anos mais tarde, em 22 de janeiro, Floriana e Germano batizaram

sua filha Izabel. O mesmo equívoco aconteceu em 23 de setembro de 1849, quando Elisiária e Hipólito batizaram sua filha Fé e em 20 de julho de 1851, Hipólita e Elisiário batizaram Agostinho.

Como se pode perceber através dos registros de batismo, a legitimidade das uniões matrimoniais de Itapemirim era pouca em relação aos filhos naturais, traço marcante de uma escravaria jovem e marcada pela entrada de indivíduos novos. Em Itapemirim a presença africana era marcante e assim pode-se concluir que muitos novos cativos adentravam na região ao longo dos anos. Apesar da taxa de filhos legítimos ser inferior aos naturais, muitas famílias viviam em relações consensuais.

O medo colocado pelas legislações católicas a respeito dos casamentos não era vivenciado pelos cativos. As mulheres escolhiam não se casar após o primeiro filho, enquanto outras famílias optavam por sacramentarem a situação. As famílias cativas eram múltiplas e com muitas composições diferentes e nos documentos eclesiásticos conseguimos identificar essas peculiaridades de relações.

Artigo recebido em 15 de janeiro de 2023.

Aprovado para publicação em 05 de março de 2023.

Referências

AGUIAR, Júlia Ribeiro; GUEDES, Roberto. Pardos e pardos forros: agentes da escravidão e da mestiçagem (São Gonçalo do Amarante, Rio de Janeiro, século XVIII). *In*: GUEDES, Roberto; FRAGOSO, João (org.). **História social em registros paroquiais**. (Sul-Sudeste do Brasil, séculos XVIII-XIX). Rio de Janeiro: Mauad X, 2016, p. 87-120.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Lista nominal da população da Vila de Itapemirim**. Fundo Governadoria. Livro 54. 1833.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Livro 66**. Série Accioli. (manuscritos). Vitória, 1854-1960.

CAMPOS, Adriana Pereira. Escravidão, reprodução endógena e creolização: o caso do Espírito Santo no Oitocentos. **Topoi**, v. 12, n. 23, p. 84-96, 2011.

CAMPOS, Adriana Pereira; MERLO, Patrícia Maria da Silva. Sob as bênçãos da Igreja: o casamento de escravos na legislação brasileira. **Topoi**, v. 6, n. 11, p. 327-361, 2005.

CASTRO, Hebe M. M. Laços de família e direitos no final da escravidão. *In*: NOVAIS, Fernando A. (coord.), ALENCASTRO, Luiz Felipe. (org.) **História da vida privada no Brasil**: Império. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CONSTITUIÇÕES primeiras do arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho da Sua Majestade: propostas, e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. Lisboa 1719 e Coimbra. 1720. São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853.

ENGEMANN, Carlos. **De laços e de nós**: constituição e dinâmica de comunidades escravas em grandes plantéis do sudeste brasileiro do Oitocentos. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 1998.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. **A paz nas senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro c. 1790-c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FURTADO, Júnia Ferreira. A morte como testamento da vida. *In*: PINSKY, C. B.; LUCA, T. R. (org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. Justicia popular. Sobre la dimensión judicial del primer constitucionalismo iberoamericano. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas**, vol. 55, p. 27-59, 2018. Disponível em: <https://journals.sub.uni-hamburg.de/hup1/jbla/article/view/65>. Acesso em: 10 jan. 2020.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro; LIBBY, Douglas Cole. As diversas fontes documentais das alforrias: as alforrias batismais, as alforrias notariais, as alforrias em sisas e as testamentárias em São João del Rei, séculos XVIII e XIX. *In*: GUEDES, Roberto; FRAGOSO, João (org.). **História Social em registros paroquiais**: (Sul-Sudeste do Brasil, séculos XVIII-XIX). Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

HESPANHA, António Manuel. Razões de decidir na doutrina portuguesa e brasileira do século XIX. Um ensaio de análise de conteúdo. **Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, vol. 39, p. 109-151, 2010. Disponível em: <http://www.centropgm.unifi.it/quaderni/39/index.htm>. Acesso em: 10 jan. 2020.

LAGO, Rafaela Domingos. **Sob os olhos de Deus e dos homens**: escravos e parentesco ritual na Província do Espírito Santo (1831-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

MARINS Antônio. Itapemirim. *In*: **Minha terra e meu município**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1920.

OLIVEIRA, José Teixeira. **História do estado do Espírito Santo**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008.

PARÓQUIA Nossa Senhora do Amparo. **Livro de Batismo de Escravos 1.** Itapemirim, 1840-1855.

PARÓQUIA Nossa Senhora do Amparo. **Livro de Batismo de Escravos 2.** Itapemirim, 1859-1872.

PARÓQUIA Nossa Senhora do Amparo. **Livro de Batismo de Escravos 3.** Itapemirim, 1882-1888.

PEREIRA, Walter Luiz Carneiro de Mattos. Tráfico ilegal de africanos ao sul da Província do Espírito Santo, depois da Lei de 1850. *In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL*, 6., 2013, Florianópolis. **Anais [...]**. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos.6/walterpereira.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

RECENSEAMENTO GERAL DO IMPÉRIO, 1872.

ROCHA, Haroldo C.; COSSETTI, Maria P. **Dinâmica cafeeira e constituição de indústrias no Espírito Santo, 1850/1930**. Vitória: Departamento de Economia, NEP/UFES, 1983.

ROCHA, Levy. **Crônicas de Cachoeiro**. Rio de Janeiro: Editora Livros S. A., 1966.

ROCHA, Manoel Ribeiro. **Etíope resgatado, empenhado, sustentado, corregido, instruído e libertado**: discurso teológico-jurídico sobre a libertação dos escravos no Brasil (1758). Lisboa: Na Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1758.

SCHWARTZ, Stuart B. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Bauru-SP: EDUSC, 2001.

SCOTT, Ana Silva Volpi. Entre a “curva” e o “caso”: três décadas de história da família no Brasil. *In: LIBBY, Douglas Cole. et. Al. História da família no Brasil (séculos XVIII, XIX e XX): novas Análises e Perspectivas*. Belo Horizonte-MG: Fino Trato, 2015.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. A longa sombra da casa: poder doméstico, conceitos tradicionais e imaginário jurídico na transição brasileira do antigo regime para a modernidade. **R. IHGB**. Rio de Janeiro, a 178 (473): 327-424, jan/mar. 2017.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor – Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil sudeste, século XIX**. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2011.

SLENES, Robert W. Escravidão e famílias: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX). *In: IV ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS*, 4., 1984, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: ABEP, 1984, p. 2121. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1984/T84V04A13.pdf>. Acesso em: 04 set. 2018.

VAINFAS, Ronaldo (org.) **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VASCONCELLOS, Ignacio Accioli de. **Memória estatística da província do Espírito Santo escrita no ano de 1828**. Vitória: Arquivo Público Estadual, 1978.

VASCONCELLOS, José Marcellino Pereira. **Ensaio sobre a História e estatística da província do Espírito Santo**. Vitória: Typographia de P. A. D'Azeredo, 1858.

Sobre a autoria

¹ Doutorado em História (2022 – atual) pela Universidade Federal do Espírito Santo e Mestre em História (2019) pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: assyrall@gmail.com.